



demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 O fornecimento, será efetuado em remessa "parcelada", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa-NAD, acompanhadas dos documentos fiscais respectivos, deve conter obrigatoriamente, a, especificação do item, marca, fabricante, modelo, quantidade entregue, prazo de garantia ou validade.

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornece e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.10 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância da especificação constante neste termo de referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo e tipo;

10.11 Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

10.12 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos.

10.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes aos objetos da futura contratação.

10.14 Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada;

10.16 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento com pessoal, prestação da garantia ou quaisquer outras que incidam ou venham ou venham a incidir na execução do contrato;

10.17 As Notas Fiscais deverão ter como comprador o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 08.648.246/0001-86, sito a Rua 15 (Quinze) nº 276, Centro, Cep: 86.140-000, Primeiro de Maio.

11. CAUSA DA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10 % (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para a habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos do artigo 47 § 2º do Decreto Municipal nº 5.027/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os itens serão pagos através da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
283	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	494
284	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	1303
285	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	5494
286	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	12494
288	10.003.10.301.0011.2.311	3.3.90.30.00.00	1303
383	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	494
384	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303
385	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	5494
386	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	12494
387	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de deferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 - O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

f) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

g) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

h) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, i) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;

j) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2021, e seus anexos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 24 de setembro de 2021.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA

Prefeita

DARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2021

AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, A RUA ONZE, 674, INSCRITO NO CNPJ/ MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORABRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADOS, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO III, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.435/2009.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente tem como objeto Registrar Preços para aquisição de rouparia hospitalar para o hospital municipal de Primeiro de Maio/PR, sendo:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	Toalha de Banho, cor Branca, tecido 100% algodão, com medidas mínimas de 0,70 x 1,30 cm. Serigrafia ou Bordado com Identificação do Município.	PERFEITO ESTILO	Unidade	300	R\$ 9,99	R\$ 2.997,00
4	Toalha de rosto, cor branca, tecido 100% algodão, medidas mínimas de 0,50 x 0,80 cm. Serigrafia ou Bordado com Identificação do Município.	PERFEITO ESTILO	Unidade	300	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGIS-

TRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Fornecedor H. S. CALORE SIMONETTI - ME, CNPJ n.º 06.179.505/0001-41, com sede na Avenida 10, n.º 2207, Jardim Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo CEP: 13503-200, telefone: (19) 3024-1195, representada por seu representante legal o Sr. Helio Sergio Calore Simonetti, RG n.º 30.936.014-6 SSP/SP, CPF n.º 06.179.505/0001-41.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão n.º 64/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico n.º 64/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se referir. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, com o que nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2021

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do Pregão Eletrônico nº 64/2021

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade das servidoras Aparecida Tomadon da Silva, inscrita no CPF nº 719.383.469-04 e Sonia Maria dos Santos Silva, inscrita no CPF nº 025.260.669-80, designado pela Portaria nº 5193 da Secretaria de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Secretário de Saúde, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor futuro.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 Eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 O fornecimento, será efetuado em remessa "parcelada", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de Autorização de Despesa-NAD, acompanhadas dos documentos fiscais respectivos, deve conter obrigatoriamente, a, especificação do item, marca, fabricante, modelo, quantidade entregue, prazo de garantia ou validade.

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornece e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

10.10 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado, em estrita observância da especificação constante neste termo de referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo e tipo;

10.11 Responsabilizar-se pelos vícios e dados decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

10.12 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos.

10.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes aos objetos da futura contratação.

10.14 Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada;

10.16 Responsabilizarem-se pelas despesas dos trib